



EDITAL CMDCA Nº 001/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o 6º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Tailândia PA, para composição do próximo quadriênio 2020-2023 de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº15, de 26 de Março de 1992, C/C Nº311/2015 a **Resolução nº 001/2019** e o disposto neste Edital.

RESOLVE

APROVAR O EDITAL DE Nº 01/2019 CMDCA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PA.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O 6º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Tailândia PA é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/Tailândia em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº nº15 , de 26 de Março de 1992, C/C Nº311/2015, que será realizado sob a responsabilidade deste conselho e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1- A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise do currículo do pré-candidato;
- c) teste escrito de conhecimento;
- d) Provas de habilidade específica por banca examinadora;

e) curso preparatório.

f) Avaliação Psicológica, comprovando aptidão do candidato para atuar como Conselheiro Tutelar.

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

a) registro da candidatura;

b) eleição;

c) proclamação dos eleitos;

d) homologação do resultado final;

e) Publicação no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia;

1.3 – O processo de escolha será coordenado por uma comissão organizadora. O processo de eleição dos conselheiros Tutelares será mediante sufrágio universal de direito, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Tailândia conduzido pela Comissão Especial Eleitoral composta por 5 (cinco) membros do CMDCA.

1.4 – A prova será composta por questões objetivas de múltipla escolha a ser aprovada pela comissão especial antes de sua aplicação, obedecendo as seguintes regras.

a) O conteúdo da prova objetiva versará, exclusivamente e obrigatoriamente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e a Lei Municipal nº311/2015.

b) O candidato será eliminado se não acertar 60% das questões da prova objetiva.

1.4.1- A competência da Comissão Organizadora Central encontram-se disciplinadaS pela **Resolução nº 001/2019 do CMDCA Tailândia PA.**

1.4.2- A composição da Comissão Organizadora Central será publicada no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1- **Período: 15/05/2019 a 15/06/2019** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal).

2.1.1 Por força da Lei nº 9.115/2015, artigo 21, inciso VI e disposto no Art. 5º, inciso II, da Resolução nº170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.2- Locais: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Travessa Monte Alegre nº19 Bairro Santa Maria.

2.3 - Horário: De 08:00 às 13:00 horas de segunda a Sexta Feira.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar.

2.5 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura e 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

c) entregar currículo, conforme Modelo próprio disponibilizado no ato da inscrição, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do pré-candidato e fotocópias dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1, exceto os relativos às letras “a” e “b” do item 3.1.1, os quais deverão ser apresentados os originais.

2.6. - Constatada a ausência ou irregularidade de algum dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao pré-candidato o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, a contar da data de envio pelo CMDCA/Tailândia de notificação por meio digital ao endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu

currículo, não sendo o CMDCA/Tailândia, em nenhuma circunstância, responsável por eventuais erros de quaisquer dados do endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo.

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato.

2.8 - São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital e os Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.9 - Para controle interno do CMDCA/Tailândia, a Comissão Regional Organizadora atribuirá numeração à inscrição.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral;

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) residir no Município de Tailândia há pelo menos 02 (dois) anos;

d) ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, com no mínimo de 01 (um) ano de trabalho no município de Tailândia; agentes envolvidos com saúde Pública, educação e demais organizações não governamentais atuantes na defesa de direitos das crianças e adolescentes.

e) Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;

f) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

g) ser brasileiro nato ou naturalizado;

h) comprovação de conclusão do ensino médio, ou correspondente, no mínimo a data de inscrição da candidatura.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e pela Polícia Federal;

3.1.2 - A comprovação de residência que trata a letra "c" do item 3.1 será feita mediante apresentação de: contas de energia elétrica; telefone; água; boletos bancários; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, referentes aos anos de 2018 a 2019, e, declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município;

3.1.2.1 - Para comprovação de que trata o item 3.1.2, o pré-candidato deverá juntar no ato da inscrição um comprovante do ano de 2017, um de 2018 e um de 2019, todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao término das inscrições, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal;

3.1.3 - A comprovação de residência que trata a letra "C" do item 3.1 será efetuada mediante apresentação de um dos documentos constantes no item 3.1.2, referente ao ano de 2017, 2018 e 2019;

3.1.4 – A comprovação de trabalho que trata a letra “d” do item 3.1 será efetuada mediante declaração expedida por entidade atuante na defesa dos direitos da criança e do

adolescente, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município, ou declaração expedida pelo órgão público em que o candidato trabalhe.

3.1.5 - A experiência a que se refere à letra "D" do item 3.1 deverá ser expressamente mencionada no currículo, discriminando-se o exercício das atividades no período mínimo de 01(UM) ano de trabalho.

a) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público;

b) quando voluntário, por declaração expedida por entidade atuante na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

c) quando se tratar de estágio curricular, por cópia do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

3.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

3.3 – A inscrição por meio de procurador será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada do instrumento de mandato público e, no caso de instrumento de mandato particular, original com firma reconhecida em cartório oficial do Município.

3.4 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital.

4- DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1- O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do 6º Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2- Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1- O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições,

4.3.2- O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3- O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

4.4- O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

4.5- Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Tailândia PA, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 4.2 desta resolução.

5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1- Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, e recondução ilimitada. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 18,

90 § único, 95,131,136,191 e 194, todos do ECA Lei nº8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal nº311/2015.

5.2- Vagas: No Município de Tailândia PA funciona 01 (um) Conselho Tutelar, com área de competência correspondente a todo território municipal e ligado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Tailândia PA, o conselho é composto por 05 (cinco) membros titulares, totalizando 05 (cinco) vagas titulares no município de Tailândia, e demais suplentes na ordem subsequente da classificação final.

5.3- Remuneração: O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de 02 (dois) Salários Mínimos, **de acordo com a Lei Municipal nº 311 de 31 de Março de 2015, Art 31, § I** .

5.3.1 - É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

5.4- Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 311 de 31 de Março de 2015, e demais disposições legais vigentes.

5.5- A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional.

5.6- O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previstos na Lei Municipal nº261, de 30 de Dezembro de 2010 e na Lei Municipal nº 15/1992, de 26 de Março de 1992.

6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA - HABILITAÇÃO

6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1- Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, locais e horários de realização das fases da primeira etapa serão publicados no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia, com antecedência mínima de 07(sete) dias corridos.

6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato seu comparecimento nas datas e horários previamente divulgados.

6.1.3 - A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir os testes relativos às fases: “c”, “d” e “e” da primeira etapa, bem como analisar seus recursos, será atribuída à Comissão especial ou se esta preferir em parceria com Administração Municipal na cedendo profissionais capacitados para tal feito.

6.1.4- Além dos pré-candidatos, o acesso aos locais de aplicação dos testes das fases da primeira etapa será permitido somente aos integrantes da Comissão Organizadora Central para dirimir situações eventuais.

6.1.5- Os pré-candidatos deverão comparecer aos locais de realização das fases da primeira etapa com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

6.1.6 - Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização dos testes até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

6.1.7-Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

6.1.8- Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.1.9- Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela organização da fase.

6.1.10- Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

6.1.11- Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

6.1.12- Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar a um dos testes, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

6.2- DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.2 deste edital.

6.3 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.3.1- O currículo deverá atender integralmente a letra “C” do item 2.5.

6.3.2- Após a conferência da documentação por equipe técnica, o currículo do pré-candidato será analisado pela Comissão Organizadora Central que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

6.3.3- A Comissão Organizadora Central poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

6.3.4- Será considerado aprovado na fase de análise do currículo, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora Central, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1, observada a forma de sua apresentação conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.5.

6.4- DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

6.4.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente.

6.4.2 - Lei Federal nº 8.069/90 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

6.4.3 - O teste escrito constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas.

6.4.4 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

6.4.5 - Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

6.4.6 - Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o pré-candidato que obtiver nota igual ou superior a **60% (sessenta por cento)**.

6.4.7- Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

6.6 - DO CURSO PREPARATÓRIO

6.6.1 - O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº261/2010.

b) noções de ética;

c) a Função do Conselheiro Tutelar, dos deveres das proibições das responsabilidades e das penalidades;

e) elaboração de textos oficiais, elaboração de textos com raciocínio lógico e clareza de ideias.

d) análise da situação de violação de direitos da criança e do adolescente e encaminhamento de casos de sua competência.

e) Proceder á aplicação do sistema de informação para criança e adolescente no cotidiano de trabalho SIPIA.

6.6.2 - O curso preparatório terá carga horária de 15 (quinze) horas, divididas em 05 (cinco) módulos de 03 (três) horas.

6.6.3 - O pré-candidato deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório.

6.6.4 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do pré-candidato, que serão observados para fins de apuração do índice de frequência previsto no item 6.6.3 deste Edital.

7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

Caberá recurso à Comissão Organizadora Central contra:

- a) reprovação do currículo do pré-candidato;
- b) reprovação no teste escrito de conhecimento;
- c) reprovação na banca examinadora;
- d) reprovação no curso preparatório;

7.1 - O recurso previsto nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 7 deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS até às 13:00 (treze) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado da reprovação no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia.

7.2 - Os recursos que tratam as letras "b", "c" e "d" serão recebidos pelo CMDCA/Tailândia e encaminhados para o responsável pela aplicação dos testes para proceder a sua análise.

7.2.1- O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/Tailândia em **até 03 (três) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.**

7.3 - O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia.

.

7.4 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA/Tailândia dentro do prazo previsto no item 7.1 deste Edital.

7.5 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

7.6 - Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

7.7- Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.

7.8- O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Central.

7.9- O Pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 7 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Central.

8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/Tailândia e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

a) aprovação do seu currículo pela Comissão Organizadora Central;

b) o mínimo de **60% (sessenta por cento)** da pontuação total atribuída ao teste escrito;

c) frequência e aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório;

8.1.2 - Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

8.1.3 - A lista contendo nome e número dos pré-candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no site oficial da Prefeitura de Tailândia,

Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia.

8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1 - Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

8.2.2 - É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares nem acarrete na poluição das vias Públicas, ficando expressamente proibido a fixação de cartazes em vias públicas ou qualquer outro meio de divulgação visual que resulte em poluição visual.

8.2.3- O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

8.2.4 - Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão do CMDCA/Tailândia.

8.2.5 - Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/Tailândia, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

8.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

8.3 - DAS PROIBIÇÕES

8.3.1 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia, da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha, sendo permitida apenas a sua veiculação de suas campanhas 30 dias antes do processo de escolha.

8.3.2 – É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

8.3.3 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

8.3.4 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.3.5 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.6 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

8.3.8 - É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função, conforme Resolução 139 CONANDA: (*Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.*), a campanha promovida pelo mesmo não deve coincidir com seu horário de trabalho ou durante o trabalho deste.

8.3.9 - É vedado aos membros da Comissão Organizadora Central e aos das Comissões Regionais Organizadoras promoverem campanha para qualquer candidato.

8.3.10 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

8.3.11 - É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com

clareza o motivo da denúncia à Comissão Regional Organizadora, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13 - As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Organizadora Central, apontando com clareza o motivo da denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Regional Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3 - O não cumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.9 deste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Regional Organizadora e Comissão Organizadora Central, que deverão fundamentar as decisões.

8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural

da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

8.5.1.1 – O processo de escolha será realizada na circunscrição regional de Tailândia e Distrito do Palmares, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA/Tailândia no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia.

8.5.1.2 - A lista de candidatos aptos ao cargo será divulgada pelo CMDCA/Tailândia no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do processo de escolha.

8.5.1.3 - Cabe à Comissão Regional Organizadora a indicação dos locais de votação, e a sua definição depende de convalidação da Comissão Organizadora Central e vistoria da TRE – Tribunal Regional Eleitoral, órgão do Poder Judiciário responsável pela disponibilização das urnas eletrônicas para realização do processo de escolha, responsável pelos recursos tecnológicos para realização da eleição, ou caso não sendo possível a disponibilização das urnas caberá ao Conselho ou Administração Pública Municipal promover os meios para que ocorra a votação de modo seguro e secreto.

8.5.1.4 –A votação iniciará as 08:00 da manhã com termino as 17:00 da tarde, de acordo com o Horário oficial de Brasília.

8.5.1.5- Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início do processo de escolha, será feito o registro em ata.

8.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o conselho.

8.5.3 - A inscrição do votante será realizada no dia e no horário de votação.

8.5.3.1- Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do votante, a ser designado pela Comissão Regional Organizadora.

8.5.4 - O votante deverá portar, no ato da inscrição, comprovante de residência, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, retrato e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

8.5.5 - Será fornecido ao votante comprovante de votação.

8.5.6 - Serão considerados como documento hábil para comprovação de residência dos votantes, os seguintes documentos:

a) conta de energia elétrica, de telefone, de água ou boletos bancários;

b) contrato vigente de locação de imóvel, com firma reconhecida do locador e do locatário em Cartório Oficial;

c) comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço do votante;

d) declaração oficial de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha o endereço do votante.

8.5.6.1 - Os comprovantes especificados nas letras “a”, “d” do item 8.5.6 deverão ser de período máximo de 03 (três) meses retroativos, contados a partir do mês em que ocorrer a votação.

8.5.6.2 - No caso do eleitor que não tenham nenhum dos documentos acima apontados em seu próprio nome, poderão apresentar, no ato da inscrição, a comprovação em nome dos pais, esposo (a) ou pessoa de que seja dependente, desde que apresente documentação oficial que comprove o laço de filiação, matrimônio ou dependência.

8.5.7 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.7.1 - Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser apresentados formalmente à Comissão Regional Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

8.5.7.2 - O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Regional Organizadora e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

8.6.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas na circunscrição regional, no prazo mínimo de até 03 (três) dias úteis antes da votação.

8.6.4 - O processo de votação será informatizado ou caso não seja possível será realizado de forma manual.

8.6.5 - Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser utilizado o recurso de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos candidatos da circunscrição regional, com seu respectivo número de registro de candidatura.

8.6.5.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, convocados pela Comissão Regional Organizadora.

8.7.2 - - Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

8.7.3 - Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Regional Organizadora.

8.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.8.1 - Os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos à Comissão Regional Organizadora, após concluída a votação e lavrada a ata de apuração.

8.8.2 - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação do processo de escolha.

8.8.3 - O CMDCA/Tailândia proclamará o resultado do pleito, publicando no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia, os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

8.8.4 - Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

8.8.5 – Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

8.8.6 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

9. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

9.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora Central contra:

a) indeferimento de candidatura;

b) decisão da Comissão Regional Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

c) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1- O recurso previsto na letra "a" do item 9.1 deverá ser protocolado perante o SEMADS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL até às 13:00 (treze) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia.

9.1.2 - O recurso previsto na letra "b" do item 9.1 deverá ser protocolado perante o SEMADS- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até às 13:00 (TREZE) horas do primeiro dia útil posterior à publicação no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia.

9.1.3 - O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante a SEMADS- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia.

9.1.4 - O resultado da análise do recurso previsto na letra "a" do item 9.1 deverá ser comunicado ao interessado nos termos do artigo 35 da Lei nº 8.502/2003.

9.1.5 - Os resultados das análises dos recursos previstos nas letras "b" e "c" do item 9.1 serão publicados no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia,

Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia.

9.1.6 - O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, a identificação da regional e deverá ser protocolado no CMDCA/Tailândia dentro do prazo previsto até no máximo às 13:00 horas.

9.1.7 - O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

9.1.8 - Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade, nos termos previstos no item 3.3 deste Edital;

9.1.9 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.

9.1.10 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Central.

9.1.10 - O Pré-candidato poderá ter acesso às decisões das Comissões Organizadora Central e Regional para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Central.

10. DA POSSE DOS ELEITOS

10.1 - Após homologação pelo CMDCA/Tailândia do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos 6º (sexto) processo de escolha Conselheiros Tutelares de Tailândia PA, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal de nº 311/2015, de 31 de Março de 2015.

10.2 - No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O CMDCA/Tailândia publicará no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia, o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste Escrito de Conhecimento, da prova de Habilidade Específica por Banca Examinadora, do Curso Preparatório e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

11.2 - Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

11.3 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/Tailândia, por meio da Comissão Organizadora Central e serão publicados no site oficial da Prefeitura de Tailândia, Mural da Prefeitura de Tailândia, Mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS e Fórum Municipal de Tailândia.

11.4- O Ministério Público é órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Tailândia PA.

Tailândia PA, 15 de Maio de 2019.

Rosangela Aparecida Dayrell Sousa

Presidente CMDCA/Tailândia PA